

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF. [REDACTED], brasileiro, casado, Engenheiro Civil, pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF. [REDACTED], brasileiro, casado, Advogado, pelo seu **Diretor de Expansão FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA**, [REDACTED] brasileiro, casado, Engenheiro Civil, pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. [REDACTED], brasileiro, casado, Engenheiro Civil e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. [REDACTED], brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas da Paraíba**, sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Capitão José Pessoa, Número 89, Bairro de Jaguaribe, deste ato representado pelo seu presidente **WILTON MAIA VELEZ** CPF [REDACTED], doravante nomeado simplesmente **STIUPB**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2026/2028.

## **DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os(as) empregados(as) e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2026, todos os salários dos(as) seus(suas) empregados(as) de todos os grupos das faixas salariais, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO –** A CAGEPA pagará aos(às) empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente ao gozo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES –** A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2026 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES -** A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos(as) os(as) empregados(as) que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não.

§ 1º O(a) empregado(a) que tenha exercido funções gratificadas distintas durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 2º No caso do(a) empregado(a), após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada, prevalecerá a de maior valor, sem que haja acumulação de pagamento de gratificação de função.

§ 3º A aplicabilidade das garantias previstas nesta cláusula será afastada nas seguintes hipóteses:

I. Quando o interstício de 120 (cento e vinte) meses for composto, exclusivamente, por períodos de substituição eventual ou interina, não configurando esta hipótese o exercício de titularidade da função gratificada ou cargo de confiança para fins de incorporação;

II. Quando a dispensa da função decorrer de infração disciplinar devidamente comprovada, dano ao patrimônio da Companhia (apurado mediante processo administrativo regular) ou, ainda, mediante pedido de exoneração/dispensa por iniciativa do(a) próprio(a) empregado(a).

**CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO –** Será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço

prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

§ 3º O teor desta Cláusula aplica-se apenas aos(às) empregados(as) contratados(as) até 01 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO –** A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2026 o tíquete alimentação que passa a ter o valor de R\$1.737,78 (um mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), para todos os(as) empregados(as), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

§ 1º A CAGEPA disponibilizará o valor do tíquete alimentação no dia 20 (vinte) de cada mês, que compreenderá ao período entre o dia 20 (vinte) do mês atual ao dia 19 (dezenove) do mês subsequente.

§ 2º A CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser disponibilizado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro.

§ 3º Esta cláusula contempla a todos os(as) empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

§ 4º Do valor total do tíquete alimentação (mensal e bônus) será deduzido o valor proporcional equivalente às faltas ao serviço não justificadas ou não abonadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE –** A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão ao plano de saúde, contratado pela Companhia e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos(às) empregados(as) e seus dependentes.

§ 1º Consideram-se dependentes os cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos(as), que comprovem união estável, bem como crianças e/ou adolescentes tutelados(as) e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) até os 21 anos 11 meses e 30 dias, e filho(as) que possuam deficiência/incapacidade física ou mental para o trabalho comprovada, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

§ 2º Os percentuais previstos no parágrafo quarto serão mantidos para os filhos solteiros(as) de até 24 anos, 11 meses e 30 dias, desde que estejam cursando universidade.

§ 3º É permitida a permanência no plano de saúde de filhos(as) solteiros(as) com idade igual ou superior a de 25 anos, desde que o(a) titular assumo o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

§ 4º A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos(as) seus(suas) empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

NÍVEL SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários-Mínimos	80%	20%
De 4 (+R\$0,01) a 10 Salários-Mínimos	60%	40%
De 10(+R\$0,01) a 15 Salários-Mínimos	50%	50%
Acima de 15 Salários-Mínimos	30%	70%

§ 5º Para efeito de apuração dos níveis salariais, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

§ 6º Os(as) empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer à empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

§ 7º Enquanto o(a) empregado(a) estiver fora da Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, terá o plano de saúde custeado integralmente pela CAGEPA.

I. Os(às) dependentes do(a) empregado(a) acidentado(a) somente serão mantidos no plano de saúde se o(a) empregado(a) titular solicitar formalmente, via protocolo, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a sua permanência e assumir o pagamento integral, que será realizado via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia.

II. Se não houver manifestação formal ou não forem efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos(as) dependentes será cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO –** A CAGEPA manterá a política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais, promovendo periodicamente exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

**CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA** promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DAS CIPAs – A CAGEPA** concederá folga no turno distinto ao da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios, em meses alternados, àqueles(as) empregados(as) membros efetivos ou suplentes, com participação regular nas referidas reuniões.

§ 1º somente será concedida a folga quando o(a) empregado(a) tiver participado da reunião mensal corrente e da anterior.

§ 2º o(a) Presidente ou Secretário(a) da CIPA encaminhará à área competente da Companhia o relatório com a relação daqueles membros que fizerem jus ao abono do ponto, anexando as frequências da reunião dos dois meses a que se refere a concessão da folga.

§ 3º o(a) empregado(a) comunicará previamente à sua chefia imediata acerca da folga a que fizer jus.

§ 4º A folga referida no *caput* desta cláusula é devida, exclusivamente, no dia da reunião, não podendo ser utilizada em data posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO –** Será assegurado aos(as) empregados(as), o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados(as) do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 dias, incluído os 15 dias previstos em Lei.

§ 1º O apoio financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 dias nos casos em que o(a) empregado(a) seja acometido(a) por patologia de elevada repercussão funcional, caracterizada por comprometimento clínico relevante e evolução prolongada, devidamente comprovada por laudo do médico assistente, contendo obrigatoriamente a descrição do diagnóstico, prognóstico, grau de comprometimento funcional e, quando aplicável, o estadiamento da doença com base em critérios técnicos e classificações reconhecidas pela literatura médica e diretrizes clínicas vigentes.

§ 2º O apoio financeiro está condicionado, quando o(a) empregado(a) for aposentado(a), à avaliação pelo médico do Trabalho da CAGEPA; quando não for aposentado(a), à apresentação da comprovação do requerimento, andamento e posterior concessão do benefício por incapacidade pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 3º O apoio financeiro poderá ser novamente concedido ao(à) empregado(a) desde que tenham decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades, contados a partir da data do último retorno ao trabalho com aptidão plena.

§ 4º Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá formalizar requerimento junto à Gerência de Capital Humano em até 05 (cinco) dias úteis após o 15º dia de afastamento, sob pena de perda do direito ao apoio no mês correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA MATERNIDADE –** A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 dias, além dos 120 dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

§ 1º Também fará jus à licença referida no *caput* desta Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

§ 2º O prazo adicional referido no *caput* desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE –** A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 dias contínuos, além dos 5 dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 dias úteis a contar do nascimento da criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 dias de licença remunerada ao empregado em caso de morte da genitora da criança, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e Atestado de Óbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE -** A CAGEPA concederá licença remunerada aos(às) seus(suas) empregados(as), por até 03 dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge, pais e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

§ 1º Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o(a) empregado(a) ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no *caput* desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.

§ 2º Caso a alta hospitalar ocorra antes dos 03 dias previstos, a licença encerra-se imediatamente, voltando ao trabalho no dia seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO –** A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), a todo(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou detenha a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD) e/ou acometido(a) de Hemofilia, e por cada um deles, desde que

comprovado por Laudo de Enquadramento de Pessoa com Deficiência (PCD), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Para aderir ao benefício, o(a) empregado(a) deverá preencher requerimento específico, protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH, bem como anexar documentação comprobatória.

§ 3º O *caput* desta cláusula se aplica a filhos(as) e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, àqueles(as) com deficiência múltipla ou limitações funcionais graves que impossibilitem atividade laboral, mesmo com adaptações ou tecnologia assistiva, caracterizando dependência permanente para os atos da vida diária.

§ 4º Na hipótese de ambos os cônjuges ou companheiros(as) serem empregados(as) da Companhia, o benefício será concedido a apenas um(a) deles por dependente, priorizando-se o pagamento à empregada.

§ 5º A ratificação do médico do trabalho da CAGEPA poderá demandar a realização de atendimento com o uso de tecnologia de telemedicina, além da análise documental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA - A CAGEPA** poderá conceder, mediante requerimento do(a) empregado(a), a flexibilização da jornada de trabalho ao genitor ou genitora que possua filho(a) com deficiência sob sua guarda, quando demonstrada a necessidade de acompanhamento em atividades terapêuticas, médicas ou tratamentos especializados.

§ 1º A flexibilização de que trata o *caput* desta cláusula consistirá na adequação do horário de trabalho, sem redução da carga horária contratual, devendo ser previamente ajustada entre o(a) empregado(a) solicitante e sua chefia imediata, observadas as necessidades do serviço e a viabilidade operacional do setor.

§ 2º O deferimento da flexibilização dependerá da comprovação da necessidade de acompanhamento do dependente e da possibilidade de compatibilização com as atividades do setor, podendo ser revisto a qualquer tempo caso sobrevenha alteração nas condições que motivaram sua concessão.

§ 3º A presente cláusula regulamenta, no âmbito das relações de trabalho abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, a matéria relativa à flexibilização da jornada para acompanhamento de filho(a) com deficiência, prevalecendo sobre disposições legais de âmbito estadual que tratem da mesma matéria, nos termos do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Para ter acesso, o(a) empregado(a) deverá preencher requerimento específico, e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH, bem como anexar o Laudo de Enquadramento de Pessoa com Deficiência (PCD) e demais documentos necessários,

que podem incluir, entre outros, relatórios dos(as) profissionais responsáveis pelo acompanhamento do tratamento do(a) dependente.

§ 5º A análise do requerimento poderá demandar uma avaliação biopsicossocial do(a) dependente, realizada por equipe multiprofissional da CAGEPA, como o médico do trabalho, assistente social e/ou psicólogo(a).

§ 6º O caput desta cláusula se aplica a filhos(as) de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.

I. Independentemente da idade, o benefício se estende para filho(a) que apresente nível significativo de dependência, em decorrência de deficiência múltipla ou de limitações funcionais graves que impossibilitem atividade laboral, mesmo com adaptações ou tecnologia assistiva, caracterizando dependência permanente para os atos da vida diária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS –** A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente, aos(às) empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, culminando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

§ 1º O mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos(às) laboratoristas e químicos(as) que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles(as) empregados(as) que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

§ 2º As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas à Comissão de Insalubridade, a quem caberá analisar a concessão do adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

§ 3º A CAGEPA se compromete a providenciar Laudos de Insalubridade de cada uma das suas Unidades Laborais. Quando realizado, o percentual a ser pago aos(às) empregados(as) deixará de seguir a regra geral estabelecida no *caput* desta Cláusula e será adequado ao regramento da Norma Reguladora 15 (NR 15).

§ 4º Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) e a Comissão de Insalubridade reavaliará se o(a) empregado(a) continua fazendo *jus* ao adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO –** A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor do salário-mínimo nacional vigente, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo n.º 14, da NR 15.

§ 1º A solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada à Comissão de Insalubridade, a quem caberá analisar a concessão do adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

§ 2º Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) para que a Comissão de Insalubridade reavalie se o(a) mesmo(a) continua fazendo *jus* ao adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO** – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em atendimento médico ou internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos, produtos e aparelhos ortopédicos e tratamento (fisioterápico e/ou psicológico) nos casos em que o(a) empregado(a) não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA.

§ 1º Nos casos em que o(a) empregado(a) acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas com produtos e aparelhos ortopédicos e medicamentos.

§ 2º A CAGEPA concederá ao(à) empregado(a), no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração fixa do empregado inválido.

§ 3º Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do(a) empregado(a), a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do(a) falecido(a).

§ 4º Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente.

§ 5º Não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO** – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, até o dia útil seguinte ao acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido nas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA** – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS** – Aos(Às) empregados(as) que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, reabilitados(as) pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos do grupo ocupacional por nível de escolaridade e salário recebido (sem redução ou acréscimo) o qual o(a) empregado(a) está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do(a) mesmo(a), certificado pela Previdência Social e o médico do trabalho da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS** – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA reaproveitará a mão de obra do(a) empregado(a), sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização, automação ou terceirização dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

§ 1º Caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o(a) empregado(a) será reaproveitado(a) realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

§ 2º Caso a Companhia venha a implantar um novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR), esta cláusula ficará vigente, exclusivamente, até o dia anterior à data de implantação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL** – A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o Auxílio Creche e Infantil a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II** – A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o Auxílio Escola Fundamental I e II a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta), que estiverem regularmente matriculados

numa Instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Mesmo que o dependente complete 14 (catorze) anos de idade, a CAGEPA manterá o pagamento previsto no *caput* desta cláusula até a conclusão do ano letivo em curso - desde que comprovado que a idade foi completada após o início das aulas.

§ 3º O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA concederá, ajuda de custo visando aquisição de material escolar.**

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º A concessão do benefício se dará mediante apresentação da declaração de matrícula nas instituições de ensino.

§ 3º O benefício será concedido para atendimento dos(as) filhos(as) até o limite de idade de 24 anos, 11 meses e 30 dias, desde que matriculados no ensino regular ou no ensino superior, até o nível de graduação.

I. Limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

§ 4º O benefício será estendido aos(às) empregados(as) que comprovem estar matriculados(as) em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação.

I. Deverá ficar comprovada a correlação entre o curso e o cargo contratual ou a função designada ou atribuições/processos de negócio do setor onde o(a) empregado(a) desempenhe suas atribuições.

II. O nível do curso deve ser superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado.

III. A concessão está limitada a uma formação por empregado(a).

IV. A carga horária mínima, para efeitos de concessão, é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º A Instituição de Ensino deverá, obrigatoriamente, ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 6º O benefício será pago uma única vez por ano, nas competências de fevereiro a junho do ano em curso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES –** A CAGEPA concederá, aos empregados(as) estudantes de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, a liberação de até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, para que possa frequentar o curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

§ 1º O benefício será concedido desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho.

§ 2º A concessão do benefício implica a compensação do horário de trabalho pelo empregado.

§ 3º Também terão direito ao benefício os(as) empregados(as) que estudem, no período noturno, em cidades diferentes da que são lotados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL –** A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os(as) empregados(as) em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

§ 1º Os(as) empregados(as) somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por empregados(as) que ocupem as funções de liderança e/ou Diretores da CAGEPA.

§ 3º O(A) **bolsista** deverá comprovar perante a CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

§ 4º As regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –** A CAGEPA concederá, a título de indenização pelo desenvolvimento educacional adquirido, nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações):

- 15% ao portador de título de Doutorado.
- 10% ao portador de título de Mestrado.

- 5% ao portador de título de Especialização/MBA.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Deverá ficar comprovada a correlação entre o conhecimento adquirido e as contribuições na sua área de atuação, cargo contratual, função designada ou atribuições/processos de negócio do setor onde o(a) empregado(a) desempenha suas atribuições.

§ 3º Para fazer jus ao benefício é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba.

§ 4º A concessão do benefício dar-se-á a partir da data de entrega da documentação completa, condicionada à validação da Comissão Avaliadora.

§ 5º O benefício não é cumulativo, prevalecendo a maior titulação.

§ 6º Quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação diferente daquela exigida para o ingresso no quadro de pessoal.

§ 7º cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de indenização pelo desenvolvimento educacional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA LICENÇA PRÊMIO –** A CAGEPA concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, com gozo parcial mínimo de 10 dias, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do(a) empregado(a), sem que este(a) tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o(a) empregado(a) que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.

§ 2º Não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º Terão direito ao benefício concedido no *caput* desta Cláusula os(às) empregados(as) contratados(as) até 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL –** Por motivo de morte do(a) empregado(a), cônjuge e/ou filhos(as), a CAGEPA concederá Auxílio Funeral.

§ 1º O auxílio previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º O auxílio, concedido mediante requerimento, corresponde a 03 (três) valores do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações).

§ 3º No caso de morte do(a) empregado(a), o auxílio será disponibilizado aos dependentes legais, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela CAGEPA.

I. O pagamento será realizado via crédito bancário.

§ 4º No caso de morte de cônjuge e/ou filhos(as), o(a) empregado(a) deverá requerer o auxílio, que será concedido em folha de pagamento.

§ 5º A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do(a) empregado(a).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO**

- A CAGEPA concederá indenização, mediante requerimento, correspondente a 20% do valor do salário-base da F.S.1 do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), ao(à) empregado(a) que, além de exercer as atividades próprias de seu cargo, conduzir veículo utilitário, de passeio ou de passageiros da Companhia, destinado ao deslocamento da equipe de trabalho e/ou ao transporte de ferramentas e equipamentos necessários à execução de serviços, excetuando-se motocicleta.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º A condução do veículo ocorrerá de forma concomitante ao desempenho das atividades inerentes ao cargo do(a) empregado(a), não caracterizando acúmulo ou desvio de função, sendo a indenização destinada exclusivamente a compensar a responsabilidade adicional pela condução do veículo.

§ 3º O pagamento da indenização fica condicionado à prévia designação do empregado como condutor, ao registro no cadastro competente da Companhia, estando o benefício limitado à disponibilidade da frota de veículos de cada unidade, sendo admitida a designação de, no máximo, 01 (um) condutor por veículo para fins de percepção da verba.

I. Quando o condutor designado estiver afastado, por quaisquer motivos legais, um substituto provisório será designado pela chefia imediata e o pagamento será realizado de forma proporcional.

§ 4º Não fará jus à indenização prevista nesta cláusula o empregado cuja condução de veículo constitua atribuição inerente ao cargo ou função que ocupa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS –** A CAGEPA concederá, mediante requerimento, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações) aos(às) empregados(as) que diariamente desempenham suas tarefas fazendo uso de caminhão utilitário de carga, caminhão com munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 1º O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Cabe ao(à) empregado(a) reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

§ 3º Não farão *jus* ao *caput* desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS –** A CAGEPA fornecerá anualmente 02 conjuntos de fardamento e 02 pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os(as) empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 04 conjuntos de fardamento por ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS –** A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus(suas) empregados(as) da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada regular de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE –** A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art. 5º, a todos(as) os(as) empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE –** A CAGEPA concederá, mediante requerimento, aos(às) empregados(as) que realizam atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 03 vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações).

§ 1º O benefício será concedido aos(às) empregados(as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

§ 2º O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa em vigor.

§ 3º O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

§ 4º Os(as) empregados(as) ocupantes dos cargos no *caput* que recebam acima de 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

§ 5º O coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa, será de R\$1,40 (um real e quarenta centavos).

§ 6º Se, por necessidade da Companhia, o(a) empregado(a) for escalado, excepcional e temporariamente, para cumprir plantão em município distinto de sua lotação, este fará jus ao auxílio transporte nos termos previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará o valor das diárias pagas aos empregados(as) em viagens de trabalho, regulamentado pela Instrução Normativa, conforme tabela abaixo:**

<b>TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO</b>			
<b>Cargo/Função</b>	<b>Tipos de Diárias</b>	<b>Intraestadual</b>	<b>Interestadual</b>
<b>Diretores</b>	INTEGRAL	R\$ 416,62	R\$ 752,62
	MEIA	R\$ 208,31	R\$ 376,31
	REDUZIDA	R\$ 40,25	*****
<b>Gerentes/ Chefes de Assessoria</b>	INTEGRAL	R\$ 285,22	R\$ 570,45
	MEIA	R\$ 142,61	R\$ 285,22
	REDUZIDA	R\$ 40,25	*****
<b>Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas</b>	INTEGRAL	R\$ 198,70	R\$ 407,00
	MEIA	R\$ 99,35	R\$ 203,50
	REDUZIDA	R\$ 40,25	*****
<b>Demais Empregados</b>	INTEGRAL	R\$ 153,83	R\$ 285,22
	MEIA	R\$ 76,91	R\$ 142,61
	REDUZIDA	R\$ 40,25	*****

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 40 HORAS –** A CAGEPA unificará o expediente de 08 (oito) horas diárias, com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos(às) seus(suas) empregados(as), excetuando-se àqueles(as) que cumprem a jornada de trabalho em plantão previsto neste Acordo ou que possuem legislação ou norma regulamentadora específica.

§ 1º Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

§ 2º Esta regra geral não acarretará ônus, nem bônus de complemento salarial à Companhia, nem aos(às) empregados(as) que, contratualmente possuam carga horária distinta da prevista no *caput*.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE 36 HORAS -** Empregados (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, terão carga horária de 36 horas semanais, em conformidade com o seu contrato de trabalho.

§ 1º Aqueles que não estejam desempenhando atividades inerentes ao cargo de Atendente Comercial, seja presencial ou telefônico, terão carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complementação salarial.

§ 2º Para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS –** A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), considerando-se compensados os domingos e feriados, com 01 hora de intervalo pré-assinalado em espelho de ponto para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva chefia imediata, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista e com o Tema 1046 do STF.

§ 1º A CAGEPA, excepcionalmente, aplicará a jornada 24x72 (24h trabalhadas por 72h de repouso) em caso de necessidade da Companhia, mediante solicitação e justificativa da chefia imediata, cabendo a análise e autorização à Gerência e Diretoria da área.

I. Para esta jornada, fica garantido o direito à 01 hora de intervalo intrajornada indenizada no período noturno e mais 02 pausas de 30 minutos, não indenizadas, para repouso e alimentação na unidade de trabalho.

§ 2º A CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o(a) empregado(a) não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

§ 3º A CAGEPA pagará ao(à) empregado(a), como noturna, 01 hora por plantão, no período que laborar entre 22h e 05h, nos termos do Art. 73, §1º da CLT.

§ 4º para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TROCA EXCEPCIONAL DE ESCALA DE PLANTÃO** – O(A) empregado(a) terá direito a troca de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário específico, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for imediatamente posterior ao turno trabalhado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO** – A CAGEPA pagará 1/2 (um meio) da hora normal, em regime de sobreaviso, ao(à) empregado(a) que permanecer em sua própria casa, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

§ 1º Cada escala de sobreaviso será de, no mínimo, quatro horas e, no máximo, vinte e quatro horas.

§ 2º Será considerada a jornada de sobreaviso, quando houver a comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando da escalação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º Ao(a) empregado(a) que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer laborando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Companhia, retornando ao sobreaviso até o final do plantão pré-determinado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus(suas) empregados(as), prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, nos percentuais definidos por lei.

§ 1º Considerando a adoção de jornada semanal de 40 horas, somente serão computadas como extraordinárias, para fins de pagamento, as horas que excederem o limite semanal, adotando-se este como parâmetro principal para caracterização de labor extraordinário.

§ 2º Nas convocações extraordinárias dos(as) empregados(as) que cumprem jornada 12x36, fica garantido o acréscimo do percentual de 50% às horas extras prestadas em dias normais, e do percentual de 100% às prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, sendo que a apuração de eventual labor extraordinário observará a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, considerando-se o número de plantões regularmente previstos na escala.

§ 3º A CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar as horas trabalhadas para posterior compensação em até 01 ano.

§ 4º Fica admitida a compensação tácita da jornada dentro deste período de apuração, nos termos do art. 59, §6º da CLT, enquanto não for regulamentado o banco de horas.

§ 5º Quando adotado o banco de horas, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REGISTRO DE PONTO –** A CAGEPA manterá o Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não serão computadas nem descontadas como jornada extraordinária os registros de ponto que não ultrapassem 10 (dez) minutos, após o início e após o final das jornadas pré-estabelecidas pela CAGEPA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA –** A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste Acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus(suas) empregados(as).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA –** A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a adesão ao PDV será facultativa aos(às) empregados(as), acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos(às) aderentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL -** A CAGEPA assegura a disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e de mais 05 (cinco) membros da Diretoria.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ESTABILIDADE DOS DIRETORES SINDICAIS –** A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

§ 1º A CAGEPA não poderá transferir Diretores Sindicais para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.

§ 2º O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Diretores Sindicais eleitos, em até 72 horas, após a homologação do resultado da eleição.

§ 3º Nos casos de substituição dos atuais Diretores, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS –** Fica assegurada estabilidade aos Delegados Sindicais eleitos, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados da Companhia, considerando-se o efetivo lotado em cada Gerência Regional.

§ 1º Para fins de cálculo do quantitativo estabelecido no *caput*, aplicar-se-á o critério de arredondamento para a unidade superior sempre que a fração do número de empregados exceder a 1/10 (um décimo) da centésima base (ou seja, a partir do 11º empregado excedente).

§ 2º O Sindicato notificará a CAGEPA, formalmente e por escrito, acerca da identificação dos Delegados Sindicais eleitos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do pleito.

§ 3º Em caso de vacância ou substituição de Delegados Sindicais, por qualquer natureza, os sucessores legalmente eleitos e indicados gozarão da mesma garantia de emprego prevista nesta cláusula pelo período remanescente do mandato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS –** A CAGEPA liberará, mediante a concordância da chefia imediata do(a) empregado(a), os(as) Diretores que não estejam à disposição do Sindicato e Delegados Sindicais, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS –** A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo(a) empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL –** A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL –** A CAGEPA procederá ao desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento dos empregados que LABORAM NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, desde que observadas à legislação e jurisprudência predominante.

§ 1º O percentual da Contribuição Assistencial fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à EMPRESA com antecedência necessária para realização do referido desconto e repasse ao STIUPB.

§ 2º A Contribuição Assistencial do ACT 2026/2028 será no percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada empregado não filiado ao sindicato em uma única vez e repassado ao sindicato.

§ 3º Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do aviso de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho no site oficial do sindicato, o qual deverá conter menção expressa ao início do prazo para a manifestação do direito de oposição ao desconto, que deverá ser feita de forma individual, por e-mail, dirigido ao endereço eletrônico do sindicato (stiupb.secretaria@gmail.com) expressamente designado para esse fim no aviso, ou por escrito, entregue na sede do STIUPB, situada na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande-PB.

§ 4º A CAGEPA enviará ao sindicato relação contendo nome, matrícula e informação de filiação dos(as) empregados(as) lotados na sua respectiva base territorial, e caberá somente ao **STIUPB** enviar devolutiva (em arquivo no formato TXT.) à CAGEPA dos(as) empregados(as) elegíveis para o desconto até o dia 10 (dez) do mês em que será descontado em folha de pagamento a Contribuição Assistencial.

§ 5º As partes comprometem-se a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial divulgando o período de oposição, conforme previsto no § 3º desta cláusula.

§ 6º O Sindicato se compromete a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal aos referidos descontos.

§ 7º Em caso de consignação indevida, por qualquer motivo que seja, após comprovação do envio da recusa do empregado, conforme § 1º desta cláusula, caberá somente ao sindicato ressarcir os valores descontados indevidamente, sem qualquer ônus à CAGEPA.

§ 8º Se, porventura, ocorrer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado(a) contra a CAGEPA, o Sindicato obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE DEFESA –** A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a todos os(as) empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

§ 1º O acesso ao inteiro teor do PAD será garantido após a sua conclusão, mediante requerimento.

§ 2º A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, desde que devidamente autorizada pelo(a) empregado(a), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º O Sindicato continuará assistindo aos(às) empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL –** Antes de qualquer desligamento, o(a) empregado(a) da CAGEPA responderá a PAD Individual, devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA -** O Sindicato poderá assistir aos(às) empregados(as) na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta.

§ 1º A CAGEPA fará os agendamentos para as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras.

§ 2º Se o Sindicato não comparecer na data e local agendado pela CAGEPA, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DISPENSAS IMOTIVADAS –** A CAGEPA não fará demissões imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente serão admitidas demissões após PAD consignar alguma das hipóteses previstas no Art. 482, da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA –** O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2026 até 30 de abril de 2028**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2027.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**João Pessoa, 30/04/2026.**

**Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**

---

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES

Diretor Presidente

---

JORGE GURGEL DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor de Expansão

---

THIAGO DE SOUSA PESSOA  
Diretor de Operação e Manutenção

---

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS  
Diretor Comercial

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DA  
PARAÍBA**

---

WILTON MAIA VELEZ

Presidente